

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 94/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0065048/2021-65****RELATORA: Cláudia Maria Fradico Lucas****APROVADO EM 27.01.2022**

Autorização de funcionamento do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrado pelo Centro Médio Profissionalizante de Extrema - CEMPRE, no município de Extrema.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 2.205/2021, de 20 de dezembro de 2021, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, encaminha, para apreciação, a matéria acima enunciada.

Recebido, na mesma data, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrado pelo Centro Médio Profissionalizante de Extrema - CEMPRE, localizado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 303, Bairro Vila Rica, na cidade de Extrema.

O pedido, formulado, em 24 de fevereiro de 2021, pela representante legal da entidade mantenedora, Profª Terezinha Aparecida Monteiro Onisto, vem instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, com observância das disposições da Resolução CEE nº 484/2021, vigente a partir de 1º de janeiro do corrente ano. Da análise, extrai-se, em síntese, o que se segue.

A instituição funcionou no período de 2009 a 2012, mas teve suas atividades encerradas, a partir de 1º de junho de 2012, com seus atos autorizativos revogados, por intermédio da Portaria SEE nº 1546/2014, "MG" de 17 de dezembro de 2014.

A entidade mantenedora Sociedade Unificada de Educação de Extrema, inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.327/0001-70, com sede e foro na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 303, Bairro Vila Rica, na cidade de Extrema, obteve novo credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1079/2015, "MG" de 15 de agosto de 2015.

A unidade mantida, instalada na sede da mantenedora, opera com a educação profissional técnica de nível médio e oferece o Curso Técnico em Enfermagem com a Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, reconhecido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Portaria SEE nº 561/2020, "MG" de 09 de maio de 2020.

Acompanham, a petição inicial, dirigida à Titular da Pasta da Educação, peças processuais devidamente instruídas, a saber: Regimento Escolar, com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da unidade escolar, Proposta Pedagógica, Matriz Curricular do curso postulado e o respectivo Plano de Curso, plano para estágio e convênios; modelário da documentação a ser adotada na escrituração escolar; laudo técnico sobre o curso, emitido por profissional habilitado; quadro indicativo do corpo docente, técnico e administrativo da escola; listagens descritivas das instalações e equipamentos destinados ao curso, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares.

A Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, segue os parâmetros delineados pelo CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, em sua 3ª edição, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, mediante Resolução CNE/CEB nº 01/2014.

O respectivo Plano de Curso, acompanhado de laudo técnico, subscrito por profissional habilitado na forma da lei, apresenta-se organizado de conformidade com o Artigo 40 da Resolução CEE nº 484/2021, de 26 de outubro de 2021, contendo as normas e diretrizes gerais de sua operacionalização. Identificada como clientela alvo os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, detentores de diploma de Técnico em Enfermagem.

O curso está organizado em 05 (cinco) módulos independentes, que não requerem aprovação em um para continuidade do outro, com 60 horas cada módulo, num total de 300 horas de formação teórico-prática, 240 horas das quais de atividades presenciais e 60 horas de atividades não presenciais, além de 50 horas de estágio supervisionado. Ao término dos módulos, o aluno fará jus ao respectivo Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

Registre-se que o Cap.10 do Plano de Curso deverá ser revisto com exclusão do item 10.2., cujos dizeres se referem à qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, integrante do Plano do Curso do Técnico em Enfermagem.

A recomendação supra, de pequena monta, não obsta a aprovação do documento que, na versão final, aprovada por este Conselho, deve ser encaminhado, pela instituição, à SRE competente, para conhecimento e arquivo.

O número deste parecer e sua data de publicação, no “Minas Gerais”, passam a identificar o curso, de forma a garantir a validade nacional dos certificados dos concluintes.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, o curso e respectivas matrículas deverão ter cadastro no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas do curso mantido.

A existência de condições satisfatórias à autorização de funcionamento vem asseverada em relatório descritivo, circunstanciado e conclusivo, datado de 24 de junho de 2021, subscrito por Osmar José de Oliveira Preto e Graziela Vargas Munaier Cirilo, inspetores escolares da SRE de Pouso Alegre, com o referendo do órgão. Segundo os signatários, a escola ocupa imóvel composto por três prédios, próprios, edificadas em local seguro e salubre, com instalações arejadas, iluminadas, acessíveis, suficientes e adequadas aos fins a que se destinam. Nos prédios A e B, o acesso entre os andares é feito por meio de escadas e rampas. No prédio C, o acesso entre os andares é feito por meio de escadas e a acessibilidade foi viabilizada mediante equipamento “Cadeira Escaladora”, no qual pode ser acoplada a cadeira de rodas, permitindo subir e descer escadas. O prédio C foi edificado com estruturas pré-moldadas e está previsto adição de andares acima do existente e instalação de elevadores. Atestam que toda documentação escolar, como regimento, proposta pedagógica, modelário de escrituração, mobiliário, material didático-pedagógico, laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico, corpo docente, técnico e administrativo atendem às exigências legais, sendo adequados e satisfatórios. A mantenedora possui pleno direito de uso. Em conclusão, manifestam-se favoravelmente ao pleito.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, já em sua 4ª versão, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020. O dito Catálogo disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral. Seu conteúdo é atualizado, periodicamente, pelo Ministério da Educação, para contemplar novas demandas socioeducacionais.

Nessa 4ª edição do CNCT, dentre várias alterações, ele atualiza os perfis profissionais, amplia informações relativas a referências com a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, a pré-requisitos para ingresso nos cursos, apresenta lista de termos, com a finalidade de divulgar e esclarecer as palavras especializadas sobre o tema da Educação Profissional e Tecnológica. Foi nesse contexto que a Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho deixou de ser contemplada. Agora, entre as possibilidades contidas no Catálogo para formação continuada em cursos de especialização técnica na área de enfermagem, tem-se como a mais adequada a Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Trabalhador.

A legislação contempla um período de transição, ao estabelecer que as instituições de ensino tenham até dois anos, a partir da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2/2020, em 15 de dezembro de 2020, para organizar suas ofertas e atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de acordo com essa nova edição do CNCT. Os estudantes que iniciaram seus cursos, até 2020, têm direito ao recebimento dos correspondentes diplomas de técnico de nível médio com validade nacional, com base nas edições anteriores do CNCT. Depreende-se, portanto, que a premissa prevalece, também, para os certificados de especialização técnica de nível médio.

Assim, a Sociedade Unificada de Educação de Extrema deverá, dentro dos parâmetros estatuidos pela 4ª edição do CNCT/MEC, promover, de imediato, junto à SEE, a organização da oferta do curso, mediante a atualização de sua nomenclatura para curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Trabalhador, bem como o Plano de Curso, de acordo com essa nova edição do CNCT, tendo em vista que o período de transição se extinguirá ao final de 2022.

Conclusão

Face ao exposto e atendidas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Trabalhador, a ser ministrada pelo Centro Médio Profissionalizante de Extrema - CEMPRE, situado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 303, Bairro Vila Rica, no município de Extrema, pelo prazo de 01 (um) ano.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Entre 120 e 60 dias antes de esgotado o referido prazo, a instituição deverá providenciar o correspondente pedido de reconhecimento.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 02/02/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41391230** e o código CRC **FOF35417**.